



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

Parecer Jurídico para Operação de Crédito.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Jundiá do Sul/Pr, para realizar operação de crédito com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinada a construção de uma escola municipal de ensino fundamental, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 696/2023 a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, de 25 de abril de 2023.

b) inclusão no orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, por meio da Lei nº 697/2023 a qual autoriza a abertura de crédito suplemente e o Decreto nº 19/2023 o qual abre o crédito suplementar, ambos de 25 de abril de 2023.

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com o parecer do órgão técnico, de 26 de abril de 2023; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, de acordo com o parecer do órgão técnico, de 26 de abril de 2023.

III - CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Lembrando ainda, que as justificativas e os aspectos da conveniência e oportunidade, quanto às tomadas de decisões ficam restritos aos órgãos de execução e direção superior da Administração e que a procuradoria não se manifesta sobre aspectos técnicos contábeis. É o parecer, s.m.j.

Jundiá do Sul/Pr, 11 de maio de 2023.

Adauheber Macedo da Silva.

Procurador Jurídico - OAB/Pr., 97.584 – Mat. 220497.

Eclair Rauen

Prefeito Municipal.